



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

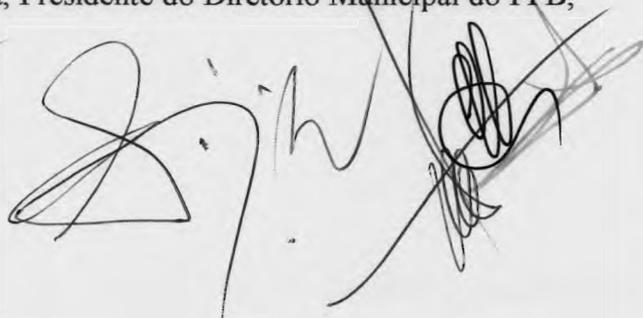
**Ata da Sexagésima Quinta Sessão Ordinária do Tribunal
Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 2000.**

1 Às dezessete horas do dia vinte e três de agosto do ano de dois mil
2 **(23.08.2000)**, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de
3 Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente, Des.
4 Arthur Pio dos Santos Neto; Vice-Presidente, Des. Manoel Rafael
5 Neto; Corregedor Regional Eleitoral, Dr. Mauro Alencar de Barros;
6 suplentes da classe dos Juristas, Dr. Francisco Maurício Rabelo de
7 Albuquerque Silva e o Dr. Flávio Claudevan de Gouveia Amâncio;
8 Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Dr. Araken Mariz de
9 Faria; Juiz de Direito, Dr. Sérgio Marinho Falcão; e o Procurador
10 Regional Eleitoral, Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho,
11 comigo, Sônia Regina de Pontes Galvão, Diretora Geral, foi aberta a
12 Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, o Desembargador
13 Presidente concedeu a palavra ao Juiz Sérgio Falcão, que trouxe a
14 julgamento os embargos declaratórios opostos por Antônio Valdi de
15 França Sales, atual Prefeito do Município de Vertente do Lério, nos
16 autos da **AÇÃO PENAL ELEITORAL Nº 17, Classe 9 – 34ª Zona**
17 **Eleitoral – Surubim**, no qual o Ministério Público Eleitoral, pelo Dr.
18 Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, Procurador Regional
19 Eleitoral, denuncia o Sr. Antônio Valdi de França Sales, atual Prefeito
20 do Município de Vertente do Lério pela prática de crime previsto no
21 art. 299 do Código Eleitoral. Após o relatório, usou da palavra o Dr.
22 João Monteiro Filho, advogado do embargante. **DECISÃO:** “Por
23 maioria, vencidos os Juízes Mauro Alencar e Manoel Rafael, e nos
24 termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE conhecer dos embargos
25 para anular a decisão proferida por este Tribunal em Sessão de
26 03.08.2000, determinando-se o arquivamento dos autos”. Com a
27 palavra o Juiz Araken Mariz, que trouxe a julgamento, independente
28 de pauta, os seguintes feitos: **RECURSO ELEITORAL Nº 5261 –**
29 **Classe 6 - (Registro de candidatura) – 96ª Zona – Orobó**, no qual
30 David Anselmo de Aguiar recorre contra decisão do Juiz que,
31 julgando procedente impugnação formulada pelo Ministério Público
32 Eleitoral de 1ª Instância, indeferiu o pedido de registro de candidatura
33 do recorrente ao cargo de vereador pela Coligação “Cidadania e
34 Progresso” (PSB/PPS/PCdoB/PT) (Inelegibilidade – contas
35 rejeitadas). **DECISÃO:** “Unanimemente, de acordo com o parecer do
36 representante da Procuradoria Regional Eleitoral, negou-se

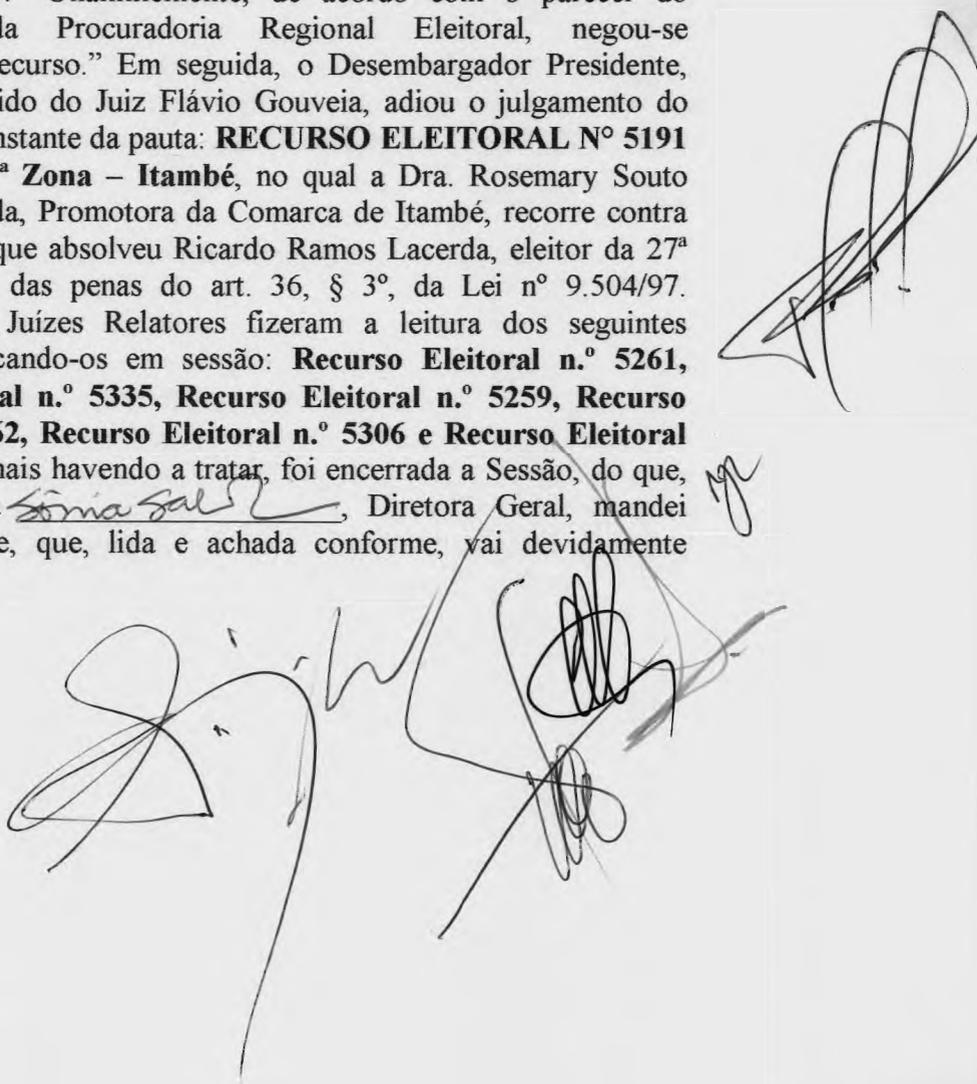
Sônia Galvão

37 provimento ao recurso.”; **RECURSO ELEITORAL Nº 5335 –**
38 **Classe 6 - (Registro de candidatura) – 91ª Zona – Passira**, no qual
39 José Pereira de Lucena, recorre contra decisão do Juiz que, julgando
40 precedente impugnação proposta pelo Ministério Público Eleitoral de
41 1ª Instância, indeferiu o pedido de registro de candidatura do
42 recorrente ao cargo de vereador pela Coligação “Muda Passira”
43 (PMDB/PSDC/PSL) (Inelegibilidade – contas rejeitadas). Após o
44 relatório, usou da palavra o Dr. Irapuan J. Emerenciano, advogado do
45 recorrente. DECISÃO: “Unanimemente, contra o parecer do
46 representante da Procuradoria Regional Eleitoral, deu-se provimento
47 ao recurso.”; **RECURSO ELEITORAL Nº 5259 – Classe 6 –**
48 **(Registro de candidatura) – 96ª Zona – Orobó**, no qual Manoel
49 João dos Santos Filho, recorre contra decisão do Juiz que, julgando
50 precedente impugnação formulada pelo Ministério Público Eleitoral
51 de 1ª Instância, indeferiu o pedido de registro de candidatura do
52 recorrente ao cargo de Prefeito pelo PSDB (Inelegibilidade – contas
53 rejeitadas). Após o relatório, usou da palavra o advogado do
54 recorrente. DECISÃO: “Unanimemente, contra o parecer do
55 representante da Procuradoria Regional Eleitoral, deu-se provimento
56 ao recurso.” **RECURSO ELEITORAL Nº 5262 – Classe 6 –**
57 **(Registro de candidatura) – 96ª Zona – Orobó**, no qual José
58 Reinaldo da Costa Gomes, recorre contra decisão do Juiz que,
59 julgando precedente impugnação formulada pelo Ministério Público
60 Eleitoral de 1ª Instância, indeferiu o pedido de registro de candidatura
61 do recorrente ao cargo de Vice-Prefeito pela Coligação “Frente
62 Democrática de Orobó” (PMDB/PSDB/PFL) (Inelegibilidade – contas
63 rejeitadas). DECISÃO: “Unanimemente, de acordo com o parecer do
64 representante da Procuradoria Regional Eleitoral, deu-se provimento
65 ao recurso.” **RECURSO ELEITORAL Nº 5306 – Classe 6 –**
66 **(Registro de candidatura) – 138ª Zona – Ibirajuba**, no qual a Dra.
67 Sylvia Câmara de Andrade, Promotora de Justiça da Comarca de
68 Ibirajuba e Guilhermino Ferreira de Lima Neto, representante da
69 Coligação “Pra Frente Ibirajuba”, recorrem contra decisão do Juiz que,
70 julgando improcedente impugnações propostas pelo Ministério
71 Público Eleitoral de 1ª Instância e pela Coligação “Pra Frente
72 Ibirajuba” (PSDB/PPB), deferiu o pedido de registro de candidatura
73 do Sr. Pedro Evangelista de Arandas, ao cargo de Prefeito, pelo PFL
74 (Inelegibilidade – contas rejeitadas). DECISÃO: “Unanimemente,
75 contra o parecer do representante da Procuradoria Regional Eleitoral,
76 negou-se provimento ao recurso.” Com a palavra, o Juiz Mauro
77 Alencar, que trouxe a julgamento, independente de pauta, o seguinte
78 feito: **RECURSO ELEITORAL Nº 5320 – Classe 6 – (Registro de**
79 **candidatura) – 132ª Zona – Sairé (Camocim de São Félix)**, no qual
80 Natanael Ferreira da Silva, Presidente do Diretório Municipal do PPB,

Sônia Salvo



81 em Sairé e Luiz Henrique Bezerra Pimentel, candidato a reeleição ao
82 cargo de vereador pelo PPB, recorrem contra decisão do Juiz que,
83 rejeitando impugnação apresentada pelos recorrentes, deferiu o pedido
84 de registro de candidatura do Sr. Everaldo Dias de Arruda ao cargo de
85 Prefeito, pela Coligação “Avança Sairé” (PSDB/PSL/PFL)
86 (Inelegibilidade – contas rejeitadas). DECISÃO: “Unanimemente, de
87 acordo com o parecer do representante da Procuradoria Regional
88 Eleitoral, negou-se provimento ao recurso.” Com a palavra, o Juiz
89 Flávio Gouveia, que trouxe a julgamento os seguintes feitos
90 constantes da pauta: **RECURSO ELEITORAL Nº 5190 – Classe 6 –**
91 **- 27ª Zona – Itambé**, no qual o Ministério Público Eleitoral, pela Dr.
92 Rosemary Souto Maior de Almeida, recorre contra decisão que
93 absolveu Ivonete Maria da Silva Marinho e Maria dos Prazeres Silva
94 de Queiroz, servidoras públicas municipais, das penas do art. 37, § 1º
95 c/c o art. 73, inciso I, da Lei nº 9.504/97. DECISÃO: “Unanimemente,
96 decidiu o TRE, determinar o arquivamento dos autos, face a Lei nº
97 9.996/00, que dispõe sobre anistia de multas aplicadas pela Justiça
98 Eleitoral em 1996 e 1998.” e **RECURSO ELEITORAL Nº 5212 –**
99 **Classe 6 – 14ª Zona – Moreno**, no qual Valdeci Amaro da Silva,
100 eleitor da 14ª Zona – Moreno, recorre contra decisão do Juiz que
101 considerou nula sua filiação partidária ao PPB, por duplicidade com o
102 PRP. DECISÃO: “Unanimemente, de acordo com o parecer do
103 representante da Procuradoria Regional Eleitoral, negou-se
104 provimento ao recurso.” Em seguida, o Desembargador Presidente,
105 atendendo a pedido do Juiz Flávio Gouveia, adiou o julgamento do
106 seguinte feito constante da pauta: **RECURSO ELEITORAL Nº 5191**
107 **- Classe 6 – 27ª Zona – Itambé**, no qual a Dra. Rosemary Souto
108 Maior de Almeida, Promotora da Comarca de Itambé, recorre contra
109 decisão do Juiz que absolveu Ricardo Ramos Lacerda, eleitor da 27ª
110 Zona – Itambé, das penas do art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97.
111 Finalizando, os Juizes Relatores fizeram a leitura dos seguintes
112 Acórdãos, publicando-os em sessão: **Recurso Eleitoral n.º 5261,**
113 **Recurso Eleitoral n.º 5335, Recurso Eleitoral n.º 5259, Recurso**
114 **Eleitoral n.º 5262, Recurso Eleitoral n.º 5306 e Recurso Eleitoral**
115 **n.º 5320.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, do que,
116 para constar, eu Sônia Salvo, Diretora Geral, mandei
117 lavrar a presente, que, lida e achada conforme, vai devidamente
118 assinada.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and scribbles. On the right side, there is a large, stylized signature that appears to be 'Sônia Salvo'. Below it, there are several smaller, less legible scribbles and signatures. The text 'Sônia Salvo' is written in a cursive script and is underlined. The overall appearance is that of a formal document with handwritten notes and signatures.